Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00900/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	14922/2003
PROTOCOLO	**:**	777440
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00151/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2000
RECORRENTE	**:**	JUN ITI HADA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Pelo conhecimento do pedido de reconsideração, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - Pelo provimento do referido recurso, para reformar a Decisão Simples nº 01/0151/2010 (fs. 239/240), declarando-se a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato administrativo nº 003/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e o Sr. Marcos Alves de Souza, tendo como objeto a locação de veículo para transporte escolar na zona rural, com fulcro no inciso II do art. 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, excluindo o item 2, 3 e 4 da decisão objurgada;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 caput da Lei Complementar Estadual n.º 048/90, c.c o artigo 106 caput do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba